

"Disposições sobre determinações do Departamento de Obras do município".

Muis Henrique Jilba, Prefeito Municipal de Itapora, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei;

Considerando a necessidade de preservação do fluxo de veículos em nossas vias urbanas,

Considerando a necessidade de um melhor escoamento das águas oriundas de precipitações pluviométricas,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Itapora, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido fazer massa de concreto ou similares na via urbana (ruas)

Artigo 2º - Fica proibido construir rampas de acesso a garagem do meio fio para a rua, sem o parecer - prévio do Departamento de Obras do município.

Parágrafo 1º - Ao morador (proprietário) que tiver a referida rampa construída em desacordo com as normas, será determinado um prazo pelo Departamento de Obras do município para sua retirada.

Parágrafo 2º - Será permitido o rebaixamento do guia do calçadão que servirá como entrada de veículos ou similares.

Parágrafo 3º - Vencido o prazo, determinado pelo Departamento de Obras Municipal para a retirada da rampa inapropiada e execução de nova, este serviço será executado pela Prefeitura Municipal, sendo que o valor será cobrado juntamente com a cobrança do I.P.T.U. do exercício seguinte.


Artigo 3º - Aos infratores do disposto no,

"Caput" do Artigo 1º desta lei, será aplicada a multa de 30 (Trinta) UFMés.


Parágrafo 1º - no caso de reincidência, será aplicado um acréscimo de 20 UFMés no valor, de multa.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor, no date de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Colapera, em 01 de Dezembro 1998


Luis Henrique Vilhã
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Secretariado na mesma date supra


Sergio Lopes Giaxe
Secretário